



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DO SETOR DE LABORATÓRIO DA COSAU QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

PROCESSO Nº 00200.000406/2008-00

CONTRATO Nº 77/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, CNPJ nº 38.068.391/0001-59, com sede na SCN Quadra 06, Bloco "A", Sala 1207, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70.716-000, Brasília/DF, telefone nº (61) 3037-2414/fax nº (61) 3037-1447, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FERNANDES BESERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 689.252 – SSP/DF, e do CPF nº 244.124.301-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em Inexigibilidade de Licitação ao abrigo do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00200.000406/2008-00, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do Setor de Laboratório da Coordenação de Saúde – COSAU da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes em sua Cláusula Quarta.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

1.1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1.2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, às necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.
- 2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Laboratório da Coordenação de Saúde - COSAU, realizando por sua ocasião operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 2.1) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva, serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 2.2) Mediante necessidade, serão instruídos e treinados os operadores durante as manutenções preventivas.
- 3) Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h horas, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 3.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- 3.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
- 4) Apresentar orçamento prévio à **CONTRATANTE**, em caso de necessidade de troca de peças, de modo a permitir que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para efetivar sua aquisição.
- 5) Garantir os serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da sua execução.
- 6) Dispor de quadro técnico especializado para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 7) Retirar e transportar equipamentos para o centro de serviços da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**, no caso de necessidade de transferência, após prévia autorização da **CONTRATANTE**, promovendo o seu retorno ao local de origem.
- 8) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada em 2 (duas) vias a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em seu poder.
- 9) Substituir peças ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, pela **CONTRATADA**, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

✍



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 12) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Manter, durante toda execução deste Contrato, às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE**, e exclusivamente para execução dos serviços.
- 2) Tornar disponível o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços, bem como proporcionar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.
- 4) Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho.
- 5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Fornecer peças de reposição.
- 8) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento/execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor constante do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL R\$
01	CONTADOR HEMATOLÓGICO, MODELO PENTRA 80, MARCA ABX, PATRIMÔNIO 100662.	01	1.200,00
02	CONTADOR HEMATOLÓGICO, MODELO COBRAS MICROS, MARCA ABX, PATRIMÔNIO 048197.	01	550,00
VALOR TOTAL/MÊS R\$			1.750,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando sua inexecução total.
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

JOSÉ FERNANDES BESERRA
Bio Ciência Produtos Científicos Ltda

400
85

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 16mai08 NUMERO: 2008NE900432 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 38068391/0001-59 - BIO CIENCIA PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
ENDERECO : SCN QD 06 CONJ A BL. A S/N ED. VENANCIO 3000 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70310-500

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
- CONTRATO NR. 77/2008

PROC ORIGEM: 2008IN00004

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339039 000000
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
AMPARO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 00200000406200800
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 14.000,00
QUATORZE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 9.600,00
VALOR DO SEQ. : 9.600,00

INSTALACAO / MANUTENCAO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO
000016314
Contador Hematológico, modelo PENTRA 80, marca ABX.
Patrimônio 100662.

SUBTOTAL : 9.600,00
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

406
86

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

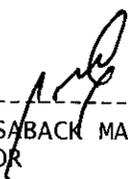
PAGINA: 2

EMISSAO : 16Mai08 NUMERO: 2008NE900432 PROCESSO: 00200000406200800
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CREDOR : 38068391/0001-59 - BIO CIENCIA PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

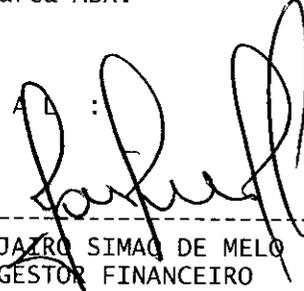
SEQ.: 2	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	4.400,00
			VALOR DO SEQ. :	4.400,00

INSTALACAO / MANUTENCAO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO
000016314
Contador Hematológico, modelo COBRAS MICROS, marca ABX.
Patrimônio 048197.

TOTAL : 14.000,00



GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR



JAIRO SIMÃO DE MELO
GESTOR FINANCEIRO



